



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER MPC 1916/2019

Processo nº	001874-0200/18-9
Relator:	Conselheiro Algir Lorenzon
Matéria:	Contas de Gestão - EXERCÍCIO DE 2018
Órgão:	PM DE IVORÁ
Gestores:	Ademar Valentim Binotto (Prefeito Municipal) Saulo Piccinin (Presidente da Câmara de Vereadores)

CONTAS DE GESTÃO. CONTAS REGULARES.

A inexistência de falhas enseja o julgamento pela regularidade de contas dos Administradores.

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Gestão dos Administradores acima nominados.

I – RESULTADO DAS VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

A fiscalização não evidenciou inconformidades passíveis de inclusão em relatório de auditoria.

De outra parte, ainda que não informado pela instrução, em consulta aos bancos de dados desta Corte, Sistemas Corporativos, RES1310, efetuada nesta data, verificou esta Agente Ministerial que não existem processos de Tomada de Contas Especiais, Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Gestores no exercício sob exame, em atenção ao disposto no art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 05/2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas pelas **contas regulares** dos senhores Ademar Valentim Binotto e Saulo Piccinin, no exercício de 2018, com fundamento no inciso I do artigo 75 do RITCE.

É o Parecer.

MPC, em 13 de fevereiro de 2019.

FERNANDA ISMAEL,
Adjunta de Procurador.
Assinado digitalmente.

53